

Boletim Informativo

**LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
NOTÍCIA**

Nº 302 – AGOSTO DE 2014

**GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília - DF

**Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal
Gestão 2013/2016**

Diretoria

Marcus Vinicius Furtado Coêlho	Presidente
Claudio Pacheco Prates Lamachia	Vice-Presidente
Cláudio Pereira de Souza Neto	Secretário-Geral
Cláudio Stábil Ribeiro	Secretário-Geral Adjunto
Antonio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Fernando Tadeu Piero e Luciano José Trindade; Florindo Silvestre Poersch - *in memoriam*; **AL:** Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmiento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; **AP:** Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; **AM:** Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; **CE:** José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; **DF:** Aldemario Araujo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicitissimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Sampaio Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; **MT:** Cláudio Stábil Ribeiro, Duilio Piato Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; **MS:** Alexandre Mantovani, Afeife Mohamad Hajj e Samia Roger Jordey Barbieri; **MG:** Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; **PA:** Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; Edilson Baptista de Oliveira Dantas - *in memoriam*; **PB:** Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; **PE:** Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Margarete de Castro Coelho e Mário Roberto Pereira de Araújo; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; **RN:** Humberto Henrique Costa Fernandes do Régo, Kalebe Campos Freire e Lucio Teixeira dos Santos; **RS:** Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; **RO:** Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; **RR:** Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; **SC:** José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; **SP:** Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; **SE:** Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; **TO:** André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Conselheiros Federais Suplentes

AL: Aldemar de Miranda Motta Junior, Fernanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; **AP:** Luiz Carlos Starling Peixoto e Vladimir Belmino de Almeida; **AM:** João Bosco de Albuquerque Toledano e Renato Mendes Mota; **BA:** Gáspare Saraceno e José Maurício Vasconcelos Coqueiro; **CE:** Kennedy Reial Linhares e Mário Carneiro Baratta Monteiro; **DF:** Evandro Luis Castello Branco Pertence, Nilton da Silva Correia e Felix Angelo Palazzo; **ES:** Elisa Helena Lesqueves Galante e Marcus Felipe Botelho Pereira; **GO:** Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Jaime José dos Santos e Reginaldo Martins Costa; **MA:** Daniel Blume de Almeida e Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MT:** José Antonio Tadeu Guilhen e Márcio Frederico de Oliveira Donilêo e Oswaldo Pereira Cardoso Filho; **MG:** Sérgio Augusto Santos Rodrigues e Sérgio Santos Sette Câmara; **PB:** Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Wilson Sales Belchior e Sheyner Yasbeck Asfora; **PR:** Manoel Caetano Ferreira Filho, Hélio Gomes Coelho Junior e Flávio Pansieri; **PE:** Inácio José Feitosa Neto e Hebron Costa Cruz de Oliveira; **PI:** Sérgio Eduardo Freire Miranda; **RJ:** Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher; **RN:** Eduardo Serrano da Rocha e Daniel Victor da Silva Ferreira; **RO:** Maria Luiza de Almeida e Francisco Reginaldo Joca; **RR:** Gierck Guimarães Medeiros, Oleno Inácio de Matos e Gutemberg Dantas Licarião; **SC:** Charles Pamplona Zimmermann e Wilson Jair Gerhard; **SP:** Aloisio Lacerda Medeiros, Arnaldo Wald Filho e Marcio Kayatt; **SE:** Carlos Alberto Monteiro Vieira, Lenora Viana de Assis e Jorge Aurélio Silva; **TO:** Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim.

Presidentes Seccionais

AC: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim; **AP:** Paulo Henrique Campelo Barbosa; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Luiz Viana Queiroz; **CE:** Valdetário Andrade Monteiro; **DF:** Ibaneis Rocha Barros Júnior; **ES:** Homero Junger Mafra; **GO:** Henrique Tibúrcio Peña; **MA:** Mário de Andrade Macieira; **MT:** Maurício Aude; **MS:** Júlio Cesar Souza Rodrigues; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Jarbas Vasconcelos do Carmo; **PB:** Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho; **PR:** Juliano José Breda; **PE:** Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** Willian Guimarães Santos de Carvalho; **RJ:** Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; **RN:** Sérgio Eduardo da Costa Freire; **RS:** Marcelo Machado Bertoluci; **RO:** Andrey Cavalcante de Carvalho; **RR:** Jorge da Silva Fraxe; **SC:** Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Marcos da Costa; **SE:** Carlos Augusto Monteiro Nascimento; **TO:** Epitácio Brandão Lopes.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themistocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Membro Honorário Vitalício Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Cezar Brito (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013).

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmiento Cordeiro – Conselheiro Federal AL Presidente do FIDA

Membros Titulares:

Antônio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro do CFOAB
Francisco Eduardo Torres Esgaib	Conselheiro Federal MT
Walter Cândido dos Santos	Conselheiro Federal MG
Gedeon Batista Pitaluga Junior	Conselheiro Federal TO
Alberto Simonetti Cabral Neto	Presidente da OAB/AM
Luiz Viana Queiroz	Presidente da OAB/BA
Pedro Henrique Reynaldo Alves	Presidente da OAB/PE
Paulo Marcondes Brincas	Presidente da CAA/SC
Carlos Augusto Alledi de Carvalho	Presidente da CAA/ES
Ricardo Alexandre Rodrigues Peres	Presidente da CAA/DF
Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima	Presidente da CAA/PB
Manoel Veríssimo Ferreira Neto	Presidente da CAA/RO

Membros Suplentes:

Pedro Paulo Guerra de Medeiros	Conselheiro Federal GO
Felipe Santa Cruz	Presidente da OAB/RJ
Sergio Eduardo da Costa Freire	Presidente da OAB/RN
José Augusto Araújo de Noronha	Presidente da CAA/PR
Rosane Marques Ramos	Presidente da CAA/RS

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados

Paulo Marcondes Brincas – Presidente da CAA/SC	Coordenador Nacional
Carlos Augusto Alledi de Carvalho – Presidente da CAA/ES	Coordenador Região Sudeste
Ricardo Alexandre Rodrigues Peres – Presidente da CAA/DF	Coordenador da Região Centro-Oeste
Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – Presidente da CAA/PB	Coordenador da Região Nordeste
Manoel Veríssimo Ferreira Neto – Presidente da CAA/RO	Coordenador da Região Norte

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: João Augusto Freitas Gonçalves; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Rodival Isacksson Almeida; **AM:** Aldenize Magalhães Auffero; **BA:** José Nelis de Jesus Araújo; **CE:** José Julio da Ponte Neto; **DF:** Ricardo Alexandre Rodrigues Peres; **ES:** Carlos Augusto Alledi de Carvalho; **GO:** Júlio César do Valle Vieira Machado; **MA:** Gerson Silva Nascimento; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Solange Bonatti; **MG:** Sergio Murilo Diniz Braga; **PA:** Oswaldo de Oliveira Coelho Filho; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima; **PR:** José Augusto Araújo de Noronha; **PE:** Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Ednan Soares Coutinho; **RJ:** Marcello Augusto Lima de Oliveira; **RN:** Paulo de Souza Coutinho Filho; **RS:** Rosane Marques Ramos; **RO:** Manoel Veríssimo Ferreira Neto; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Paulo Marcondes Brincas; **SP:** Fábio Romeu Canton Filho; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Marcelo Wallace de Lima.

ENA – Escola Nacional de Advocacia

Henri Clay Santos Andrade - Diretor-Geral

Conselho Consultivo:

Antonio Marcos Nohmi
 Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho
 Arthur Heinstein Apolinário Souto
 Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão
 Fabiana Curi
 Gaspare Saraceno
 Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB:

AC: Francisco Raimundo Alves Neto; **AL:** Adrualdo de Lima Catão; **AM:** Antônio Fábio Barros de Mendonça; **AP:** Sônia Maria da Silva Ferreira Lima; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho; **CE:** Vanilo Cunha de Carvalho Filho; **DF:** Jorge Amaury Maia Nunes; **ES:** Rodrigo Reis Mazzei; **GO:** Flávio Buonaduce Borges; **MA:** Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MG:** Silvana Lourenço Lobo; **MS:** Sandro Rogério Monteiro de Oliveira; **MT:** Bruno Oliveira Castro; **PA:** Jeferson Antônio Fernandes Bacelar; **PB:** Arthur Heinstein Apolinário Souto; **PE:** Gustavo Ramiro Costa Neto; **PI:** Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz; **PR:** Rogéria Fagundes Dotti; **RJ:** Flávio Villela Ahmed; **RN:** Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior; **RO:** Rochilmer Mello da Rocha Filho; **RR:** Tertuliano Rosenthal Figueiredo; **RS:** Rafael Braude Canterji; **SC:** Eduardo de Avelar Lamy; **SE:** Márcio Macedo Conrado; **SP:** Rubens Approbato Machado; **TO:** Allander Quintino Moreschi.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editora responsável: Suzana Dias da Silva

Colaboração: Camilla Arruda Pires do Carmo

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB
 Biblioteca Arx Tourinho
 SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.
 Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.
 E-mail: biblioteca@oab.org.br

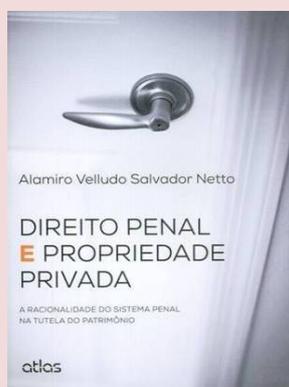
LANÇAMENTOS EDITORIAIS



Direito privado e internet Guilherme Magalhães Martins (Coordenador)

[Editora Atlas](#)

Esta obra coletiva baseia-se em três grandes linhas: situações jurídicas existenciais na sociedade da informação, a proteção do consumidor na Internet e direitos autorais e tecnologia. A pedra fundamental do livro foi o grupo de pesquisa Relações Privadas e Internet, criado por Guilherme Magalhães Martins, e coordenado no Mestrado e Doutorado em Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), juntamente com a disciplina homônima, ministrada entre 2009 e 2010 e voltada aos novos problemas gerados pela regulamentação civil da Internet no Brasil. .



Direito penal e propriedade privada: a racionalidade do sistema penal na tutela do patrimônio

Almiro Velludo Salvador Netto

[Editora Atlas](#)

Ao abordar o tema do Direito das Coisas, de grande interesse na atualidade, mais uma vez o professor jurista Álvaro Villaça Azevedo contribui para a literatura jurídica, oferecendo importantes lições por meio de suas obras. Desta vez, o Professor Villaça empresta sua notável cultura jurídica construída em mais de 50 anos de experiência profissional para tratar de tema tão importante no cotidiano da sociedade brasileira.

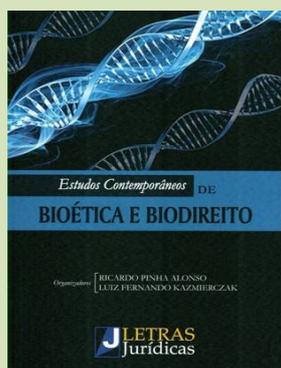


Conhecimento das leis e democracia: a importância do conhecimento do direito na formação e inclusão social do cidadão

Adriano Aranão

[Editora Boreal](#)

O livro trata de umas das mais importantes questões relacionadas à efetividade dos direitos fundamentais. De nada adianta um texto constitucional pródigo em estabelecer direitos, se a sociedade, especialmente os mais excluídos, não os conhece e não sabe como reivindicá-los. De nada ainda a previsão de instrumentos que busquem acabar com a síndrome da inefetividade das constituições, como, por exemplo, o mandado de injunção e a ação de descumprimento de direitos fundamentais, se a população os desconhece.



Estudos contemporâneos de bioética e biodireito

Ricardo Pinha Alonso e Luiz Fernando Kazmierczak

[Editora Letras Jurídicas](#)

Trata-se de um livro fruto do convênio de cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural com a FDUL – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde participaram acadêmicos, mestrados, mestres e professores da UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná e UNIVEN – Centro Universitário Eurípedes de Marília. A multiplicidade de temas ligados à bioética, organizados de forma interdisciplinar e interinstitucional, demonstra a sua importância no cenário jurídico hodierno, provocando discussões acerca da difícil harmonia entre o direito e as novas ciências.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
13.024, de 26.8.2014 Publicada no DOU de 27.8.2014	Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências. Mensagem de veto
13.023, de 8.8.2014 Publicada no DOU de 11.8.2014 - Edição extra	Altera as Leis n ^{os} 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e revoga dispositivo da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, para dispor sobre a prorrogação de prazo dos benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação.
13.022, de 8.8.2014 Publicada no DOU de 11.8.2014 - Edição extra	Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.
13.021, de 8.8.2014 Publicada no DOU de 11.8.2014 - Edição extra	Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Mensagem de veto
13.020, de 6.8.2014 Publicada no DOU de 7.8.2014	Cria, em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos - FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas - FCT.

PODER EXECUTIVO

Nº da Lei	Ementa
8.299 de 15.8.2014 Publicado no DOU de 18.8.2014	<p>Altera o Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.</p>
8.298 de 15.8.2014 Publicado no DOU de 18.8.2014	<p>Desativa a 6ª Divisão de Exército e altera a denominação da Artilharia Divisória da 6ª Divisão do Exército e a subordinação da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada e da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.</p>
8.297 de 15.8.2014 Publicado no DOU de 18.8.2014	<p>Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional; altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura; e altera os Decretos nº 519 e nº 520, ambos de 13 de maio de 1992, que tratam, respectivamente, do Programa Nacional de Incentivo à Leitura e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.</p>
8.296 de 15.8.2014 Publicado no DOU de 18.8.2014	<p>Altera o Decreto nº 5.988, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que instituiu depreciação acelerada incentivada e desconto da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no prazo de doze meses, para aquisições de bens de capital efetuadas por pessoas jurídicas estabelecidas em microrregiões menos favorecidas das áreas de atuação das extintas SUDENE e SUDAM.</p>
8.295 de 15.8.2014 Publicado no DOU de 18.8.2014	<p>Altera o Decreto nº 5.994, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a transferência dos contratos de dívida externa contratual da União e dos respectivos órgãos de origem para o Ministério do Fazenda.</p>
8.294 de 12.8.2014 Publicado no DOU de 13.8.2014	<p>Altera o Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, que Regulamenta os arts. 40 a 44 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.</p>

<p><u>8.293 de 12.8.2014</u> Publicado no DOU de 13.8.2014</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos.</p>
<p><u>8.292 de 4.8.2014</u> Publicado no DOU de 5.8.2014</p>	<p>Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2014.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

DIRETORIA

EDITAIS DE 4 DE AGOSTO DE 2014

(DOU, S.2, 05.08.2014, p. 58)

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de **Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros, torna pública, para fins de apresentação de impugnação, a relação dos advogados que formularam pedidos de inscrição: Adriano Lúcio dos Santos OAB/MG 62633; Alberto Machado Cascais Meleiro OAB/DF 9334; Almino Afonso Fernandes OAB/MT 3498/B e OAB/DF 25213; Bruno Leonardo Guimarães Godinho OAB/BA 15004; Diego de Paiva Vasconcelos OAB/RO 2013; Elton Calixto OAB/DF 8427; Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto OAB/DF 10759; Francisco Carlos Ferreira OAB/MA 4134; Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior OAB/AC 2366; Gustavo Furtado Silbernagel OAB/DF 24767, OAB/TO 4835 e OAB/SC 38901; Hércules Fajoses OAB/BA 14613 e OAB/DF 17950; Joaquim Rodrigues Magalhães Neto OAB/PI 1760; João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A; José Rômulo Plácido Sales OAB/PI 2719; Lígia Maria Veloso Fernandes de Oliveira OAB/MG 84217; Marcelo Porpino Nunes OAB/AP 409; Maria Dionne de Araújo Felipe OAB/DF 5096. O prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnação será contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital na imprensa oficial e as impugnações deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - térreo, Brasília/DF, 70070-939.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de **Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, abrangendo os Estados do Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli, torna pública, para fins de apresentação de impugnação, a relação dos advogados que formularam pedidos de inscrição: Abdias Junio Cavalcante Oliveira OAB/CE 7807; Adilson Gurgel de Castro OAB/RN 670; Aquiles Viana Bezerra OAB/PE 13992; Breno Wanderley César Segundo OAB/PB 9105; Cid Marconi Gurgel de Souza OAB/CE 10007; Fábio Costa de Almeida Ferrario OAB/AL 3683; Flávio de Albuquerque Moura OAB/AL 4343-B e OAB/PE 742-A; Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570; José Rossiter Araújo Braulino OAB/RN 2222; Juvenal Francisco da Rocha Neto OAB/SE 1411; Luciana Grassano de Gouvêa Mélo OAB/PE 15692; Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899; Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares OAB/RN 2734; Newton Nobel Sobreira Vita OAB/PB 10204; Rogério Magnus Varela Gonçalves OAB/PB 9359 e OAB/RN 621-A; Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238; Silvana Rescigno Guerra Barretto OAB/PE 18616, OAB/RN 1008-A, OAB/AL 12430-A, OAB/PB 19833-A e OAB/CE 30196-A; Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues OAB/PE 16195 e OAB/CE 29506-A; Walter Giuseppe Alcantara Manzi OAB/PE 12706 e OAB/SP 348529. O prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnação será contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital na imprensa oficial e as impugnações deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - térreo, Brasília/ DF, 70070-939.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

EDITAIS DE 19 DE AGOSTO DE 2014
(DOU, S.2, 19.08.2014, p. 69)

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de **Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros, torna pública, para fins de apresentação de defesa, a relação dos advogados que tiveram seus pedidos de inscrição impugnados: Alberto Machado Cascais Meleiro OAB/DF 9334, Bruno Leonardo Guimarães Godinho OAB/BA 15004, Hércules Fajoses OAB/BA 14613 e OAB/DF 17950, José Rômulo Plácido Sales OAB/PI 2719 e Lígia Maria Veloso Fernandes de Oliveira OAB/MG 84217. O prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa pelos impugnados acima referidos será contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital na imprensa oficial e as defesas deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - térreo, Brasília/DF, 70070-939.

Brasília, 15 de agosto de 2014

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de **Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, abrangendo os Estados do Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli, torna pública, para fins de apresentação de defesa, a relação dos advogados que tiveram seus pedidos de inscrição impugnados: Breno Wanderley César Segundo OAB/PB 9105, Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570, José Rossiter Araújo Braulino OAB/RN 2222, Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899, Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares OAB/RN 2734, Newton Nobel Sobreira Vita OAB/PB 10204 e Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238. O prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa pelos impugnados acima referidos será contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital na imprensa oficial e as defesas deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - térreo, Brasília/DF, 70070-939.

Brasília, 15 de agosto de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 27.08.2014, p. 172)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quinze de setembro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 25.08.2014, p. 129/130)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.001854-2/COP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia. Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-SP. Assunto: Intervenção perante o Supremo Tribunal Federal. Edição de Súmula Vinculante. Direito de prisão de advogados em Sala de Estado Maior. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **EMENTA N. 033/2014/COP.** Intervenção perante o Supremo Tribunal Federal. Edição de Súmula Vinculante. "É direito do advogado ser preso provisoriamente em Sala de Estado Maior e na sua falta, em prisão domiciliar, nos termos do artigo 7º, inciso V, da Lei n. 8.906/94". **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.010882-5/COP. Origem: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Assunto: Projeto de Lei n. 5.749/2013, que "altera a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, dispondo sobre a criação da figura do paralegal". Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **EMENTA N. 034/2014/COP.** Projeto de Lei n. 5947/2013, que cria a figura do paralegal na estrutura da Advocacia brasileira. Ideia que fere a Constituição Federal. Burla clara ao Exame de Ordem. Reconhecimento da incapacidade profissional dos beneficiários da norma nas próprias justificativas do projeto. Figura do paralegal que não tem as mesmas características do parâmetro utilizado (legislação norteamericana). Projeto de lei com claro cunho eleitoreiro, que deve ser enfrentado com vigor pelo Conselho federal da OAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator ad hoc.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.015042-6/COP. Origem: Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 002/2014-GAC. Assunto: Alas penitenciárias especiais para população LGBT. Criação. Proposta. Ministério da Justiça. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 035/2014/COP.** Alas penitenciárias especiais para população LGBT. Criação. Proposta. Resolução Conjunta nº 1, de 15/4/2014. Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Presidência da República. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Perda de objeto. Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário do Conselho Federal da OAB. Promoção de esforços, junto às Seccionais, nacionalmente, para garantir o cumprimento da resolução estudada, também obedecendo às mesmas diretrizes no âmbito das delegacias de polícia. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.001194-1/COP. Origem: Comissão Nacional de Educação Jurídica. Ofício n. 027/2014- GAC/CNEJ/CFOAB. Assunto: Proposta para aprimoramento do Marco Regulatório do Ensino Jurídico. Ministério da Educação. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). **EMENTA N. 036/2014/COP.** Proposta de aprimoramento do Marco Regulatório do Ensino Jurídico feito com base nas audiências públicas realizadas em todas as Seccionais da OAB e na audiência pública nacional ocorrida no Conselho Federal. Ratificação do documento já apresentado a este Conselho pelo Presidente da Comissão Nacional de Educação Jurídica. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.002431-8/COP. Origem: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Assunto: Proposta de ingresso com Amicus Curiae no HC 112848/RJ, que se discute o âmbito de competência da Justiça Militar quando em excepcional policiamento ostensivo, atividade originária de segurança pública. Risco de submissão de civis à jurisdição militar. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 037/2014/COP.** Proposta de intervenção, Amicus curiae. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus em que se discute o âmbito de competência da Justiça Militar quando da realização de policiamento ostensivo nas comunidades do Rio de Janeiro. Incompetência da Justiça Militar. Exercício da atividade de segurança pública. Competência da Justiça Federal comum. Acolhimento da proposta. Ingresso do Conselho Federal da OAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2014.008051-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Ofício n. 125-AT-2014. Assunto: Alteração de Regimento Interno da OAB/Ceará. Resolução n. 01/2014. Composição. Conselheiros titulares. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 038/2014/COP.** Resolução n. 01/2014, de 26 de junho de 2014, da Seccional da OAB do Estado do Ceará. Ampliação do número de Conselheiros. Referendo. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Ceará. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.008169-1/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Ofício n. 1436/2014/GP. Assunto: PL 6732/2013. Altera o art. 40 do CPC e art. 7º da Lei 8.906/1994 para disciplinar a recepção de advogados por juizes em suas salas e gabinetes de trabalho. Relatora: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 039/2014/COP.** Projeto de Lei 6.732/2013. Alteração do art. 40 do Código de Processo Civil e do art. 7º, VIII, da Lei 8.906/94. Exigência de agendamento prévio e intimação da parte contrária para recebimento do advogado pelos juizes. II. Proposta que limita o exercício da advocacia. Existência de precedente do Conselho Nacional de Justiça informando consistir dever do magistrado receber o advogado durante o horário do expediente forense, independentemente de agendamento prévio. III. Tentativa de evitar o recebimento do advogado pelo magistrado ao condicionar referido atendimento ao comparecimento do advogado da parte contrária. IV. Repúdio ao projeto de lei com recomendação de acompanhamento de sua tramitação perante a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. V. Encaminhamento à Comissão Nacional de Estudos Constitucionais colhendo manifestação acerca de eventual inconstitucionalidade para adoção de providências por parte deste Conselho Federal. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.008896-6/COP. Origem: Gerência de Assessoramento às Comissões do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 045/2014-GAC. Assunto: Carta do Contribuinte. Plano Tributário Nacional. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 040/2014/COP.** CARTA DO CONTRIBUINTE BRASILEIRO. PLANO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 1. A OAB tem o dever institucional de defender a Constituição e a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito. 2. A Tributação no Estado Democrático passa a ter por fim último o atendimento e a satisfação dos direitos sociais, a bem do interesse de toda a coletividade, visando assegurar a dignidade da pessoa humana. 3. A OAB deve lutar pela abertura dos canais de participação democrática para que o debate constitucional seja realizado de forma plural. 4. A Carta do Contribuinte Brasileiro representa os anseios da sociedade e as pautas tributárias defendidas historicamente pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de agosto de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Elton José Assis, Relator.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU, S.1, 27.08.2014, p. 174)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezois de setembro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01. Recurso n. 49.0000.2011.002922-4/OEP - E.D. Embgte: G.E.A. (Adv: Guilherme Eustáquio Athayde OAB/MG 34571). Embgdo: Acórdão de fls. 148/151. Recte: G.E.A. (Adv: Guilherme

Eustáquio Athayde OAB/MG 34571). Recdo: M.G.F. (Adv: Delio Borges da Fonseca Filho OAB/MG 83546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

02. Recurso n. 49.0000.2011.003410-8/OEP - E.D. Embgte: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Embgdo: Acórdão de fls. 840/846. Recte: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Recdo: H.M.S.J. S/A (Repte legal: A.R.A.). (Adv: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

03. Recurso n. 49.0000.2012.000413-9/OEP - E.D. Embargantes: F.N.B. e D.P. (Adv: Fernando Silva Júnior OAB/DF 13781). Embgdo: Acórdão de fls. 1138/1143. Recorrentes: D.P., F.N.B., e E.A.R.F. (Advs: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501 e outros). Recorridos: D.P., F.N.B., e E.A.R.F. (Advs: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

04. Recurso n. 49.0000.2012.009982-8/OEP - E.D. Embgte: M.O.P.R. (Advs: Rubens Almeida Junqueira OAB/DF 36982 e outro). Embargado: Acórdão de fls. 302/303, 311/312. Recte: M.O.P.R. (Advs: Rubens Almeida Junqueira OAB/DF 36982 e outros). Recdo: Fabrício Silva de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

05. Recurso n. 49.0000.2013.000467-5/OEP - E.D. Embgte: E.P.A. (Adv: Edvan Paixão Amorim OAB/SP 143925). Embgdo: Acórdão de fls. 344/349. Recte: E.P.A. (Adv: Edvan Paixão Amorim OAB/SP 143925). Recorrida: Maria Helena da Silveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José de Assis (RO).

06. Recurso n. 49.0000.2013.002481-0/OEP - E.D. Embgte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Júnior OAB/PR 30437). Embgdo: Acórdão de fls. 320/323. Recorrentes: E.L.J. e R.C.M. (Advs: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

07. Recurso n. 49.0000.2013.003520- 1/OEP. Recte: Sandra de Magalhães OAB/RJ 49791 (Adv: Enock Vieira Nascimento Filho OAB/RJ 557306). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

08. Recurso n. 49.0000.2014.000344-2/OEP. Recte: Alexandre Silva Callmann (Adv: Ronaldo Mesquita de Oliveira OAB/RJ 40555 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP).

09. Consulta n. 49.0000.2013.013129-6/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de deferimento de inscrição a agentes penitenciários/inspetores de segurança. Consulente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

10. Consulta n. 49.0000.2013.015156-0/OEP. Assunto: Consulta. Possível incompatibilidade do exercício da advocacia com o Cargo de Analista Executivo e Analista Técnico Jurídico da Secretaria de Estado da Defesa Social de Minas Gerais - ANEDS/ATJ. Consulente: Sérgio Rodrigues Leonardo - Presidente em exercício do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

11. Consulta n. 49.0000.2014.001447-7/OEP. Assunto: Consulta. Resolução n. 4/2010, do Conselho Federal da OAB. Participação de membros não conselheiros nos TEDs e Câmaras Recursais. Possibilidade de advogados nomeados e indicados exercerem a função de julgadores nos TEDs. Consulente: Eduardo de Carvalho Samek - Departamento Jurídico OAB/SP. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ).

12. Consulta n. 49.0000.2014.002629-5/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de devolução dos autos físicos de processos de inscrição às partes interessadas. Consulente: Fábio Henrique Cavalcante Gomes OAB/AL 4801 - Secretário-Geral da OAB/Alagoas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR).

13. Consulta n. 49.0000.2014.007069-1/OEP. Assunto: Consulta. Possível incompatibilidade para o exercício da advocacia. Cargo de Chefe de Escritório Local da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC. Consulente: Katharyme Moraes de Assis Costa OAB/BA 39811. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 01.08.2014, p. 116/118)

RECURSO N. 49.0000.2011.000590-2/OEP. Recte: A.J.S. (Advs.: Aparecido Jose da Silva OAB/PR 17607 e Lawrence Wengerkiewicz Bordignon OAB/SC 17355). Recdo: E.B.R. (Advs.: Arnaldo Aparecido Coração OAB/PR 24751 e Ronaldo Manoel Santiago OAB/PR 43017). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). **EMENTA N. 157/2014/OEP.** Recurso - Não observância do prazo do art. 139 do RGOAB - Recurso manifestamente intempestivo – não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Salvador-BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.001138-0/OEP. Recte: M.S. (Advs.: Ricardo André Simonaka OAB/SP241074 e Massao Simonaka OAB/SP 18940). Recdo: E.R.M. (Adv.: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 158/2014/OEP.** Recurso. Julgamento unânime. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei 8906/94 e art. 85, II, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão unânime da Turma. Inexistência de contrariedade ao Estatuto, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador-BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.001773-0/OEP - ED. Embgte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Embgdo: Acórdão de fls. 204/209. Recte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). **EMENTA N. 159/2014/OEP.** Recurso – Embargos de declaração - Não demonstração de contradição e obscuridade - Rediscussão de mérito - impropriedade do mecanismo – Embargos conhecidos, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.004208-8/OEP. Recte: P.M. (Adv.: Paulo de Melin OAB/SP 71808). Recdo: M.A.S. (Advs.: Monica Treu OAB/SP 125135 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). **EMENTA N. 160/2014/OEP.** Recurso - Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade - Recurso não conhecido - Matéria de ordem pública - Possibilidade de Conhecimento de Ofício – prescrição - Não Ocorrência - Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Salvador-BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.006578-9/OEP. Recte: Ariosvaldo Mendes Rufino (Advs: Jean Marcel Roussenq OAB/SC 16407, Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 161/2014/OEP.** INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA ORDEM. INCOMPATIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. LESÃO À LIBERDADE DE PROFISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Ao mesmo tempo que assegura a liberdade profissional, a Constituição da República estabelece que esta deverá ser exercida nos limites da lei. 2. O EAOAB faz uma série de exigências para que o bacharel aprovado no Exame de Ordem possa ser inscrito nos quadros da OAB e, conseqüentemente, tenha autorização para o exercício da advocacia. 3. Especificamente em relação ao art. 28, do EAOAB, as incompatibilidades ali elencadas são condições legais negativas para o exercício da advocacia. 4. Enquadrando-se o bacharel em quaisquer de suas hipóteses, ainda que exerça ou as atividades fins, correto é o indeferimento de sua inscrição na OAB. 5. Pelo exposto, conheço do presente recurso e nego-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de

dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.000935-6/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 162/2014/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade processual pela sustentação oral do advogado após proferido o voto pelo relator. Inexistência. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, do EAOAB, pelo STF, na ADI 1.105-7/DF, teve por fundamento a autonomia dos órgãos do Poder Judiciário de elaborar seus regimentos internos, conforme preceituado pelo art. 96, inciso I, a, da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo legal interferia, de forma reflexa, na organização administrativa dos tribunais. Entendeu o STF que a norma ali prevista estaria invadindo competência constitucional atribuída ao Poder Judiciário. 2) Dessa forma, não quer dizer que o procedimento adotado teve sua regularidade apreciada, como pretende fazer crer o recorrente, mas apenas foi extinta a norma do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, por invadir competência atribuída ao Poder Judiciário, o que estaria violando o Princípio da Separação dos Poderes. 3) Nestas circunstâncias, os procedimentos administrativos permanecem válidos em sua forma e conteúdo, porque decorrem da autonomia da OAB de fixar suas normas internas, especialmente os procedimentos de suas sessões de julgamentos, reguladas pelos arts. 91 e seguintes do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Assim, ainda que coerente a tese sustentada pelo recorrente, não haveria como adotá-la, porque os procedimentos administrativos de julgamentos no âmbito da OAB seguem o disposto no Regulamento Geral do EAOAB e Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais, e não o que dizia o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. 5) Recurso a que se conhece, mas que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.006278-4/OEP. Recte: A.G. (Advs.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508 e Daniel Fernandes Gonçalves OAB/SP 109559). Recdo: Giuseppe Boaglio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). **EMENTA N. 163/2014/OEP.** Recurso. Julgamento unânime. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei 8.906/1994. Decisão unânime da Turma. Inexistência de contrariedade ao Estatuto, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.011958-3/OEP - ED. Embgte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Fernando Corrêa de Mello OAB/SP 58550). Embgdo: Acórdão de fls. 635/639. Recte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). **EMENTA N. 164/2014/OEP.** Embargos de Declaração com caráter meramente protelatório. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc.

CONSULTA N. 0011/2006/OEP. (SGD: 49.0000.2013.003409-4/OEP). Assunto: Consulta. Honorários de sucumbência. Prestação de serviços de assistência judiciária por universidades/faculdades de Direito. Recebimento. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Apenso: Consulta 2011.08.00451-05. Assunto: Consulta. Destinação de honorários de sucumbência. Advogado empregado/contratado por instituição de ensino sem fins lucrativos. Núcleo de prática jurídica. Atendimento gratuito. Consulente: Faculdade 2 de Julho (Representante: Kamila Assis de Abreu - OAB/BA 26368). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 165/2014/OEP.** Consulta. Conselho Seccional da OAB/Paraná. Incidência de honorários de sucumbência. Prestação de serviços de assistência judiciária. A quem pertencem tais honorários? 1) Há Incidência de honorários de sucumbência no caso de assistência judiciária à população carente, inclusive no âmbito previdenciário. 2) Os honorários de sucumbência pertencem aos advogados que atuaram no processo, não à instituição de ensino, e nem ao professor orientador. Consulta conhecida e respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e responder a consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.005218-0/OEP - ED. Embgte: E.F.F.M. (Advs: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442, Alessandra Inês Campos OAB/MG 134934 e outra). Embgdo: Acórdão de fls. 273/276 e 282. Recte: E.F.F.M. (Advs.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e outras). Recda: Maria Sueli dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 166/2014/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Acórdão do OEP, que por maioria de votos, não conheceu do recurso. Arguição de fatos novos. Embargos conhecidos e rejeitados. 1) Recurso que se presta a indagação acerca da valoração da conciliação realizada nas Subseções. Esclarecida. Acordo firmado entre representante e representado em audiência não afasta a ocorrência da infração disciplinar nem a aplicação da pena. Falta ética não pode ser apagada em decorrência de posterior avença monetária. Precedentes. 2) Questiona se o acordo celebrado nas Subseções impõe admitir a prática da infração disciplinar e dispensa a instrução. Indagações respondidas. Proposta de conciliação por parte do representado induz a confissão ficta. Instrução processual tem trâmite normal após tentativa de acordo. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.001570-5/OEP - ED. Embgte: E.F.F.M. (Advs: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e Alessandra Inês Campos OAB/MG 134934). Embgdo: Acórdão de fls. 317/320. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Antonio Ribeiro Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 167/2014/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Acórdão unânime do Órgão Especial. Arguição de fatos novos. Impossibilidade. Indagação acerca da valoração da conciliação realizada nas Subseções. Esclarecida. Acordo firmado entre representante e representado em audiência não afasta a ocorrência da infração disciplinar nem a aplicação da pena. Falta ética não pode ser apagada em decorrência de posterior avença monetária. Precedentes. Acordo em audiência para prestação de contas induz a confissão ficta. Indagação esclarecida. Representado que não questiona a imputação imposta e concorda com o pagamento, assume o cometimento da infração. Instrução

processual tem trâmite normal após ratificação de acordo. Presidente do TED pode entender que a natureza dos fatos conduz a continuidade do feito, mesmo após o cumprimento da avença. Precedentes. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc.

CONSULTA N. 49.0000.2013.010156-7/OEP. Assunto: Consulta. Conflito de norma e/ou incompatibilidade existente entre o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) e a Lei Complementar n. 73/1993 (Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União). Consulente: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Jose Junior Avila Pinto OAB/CE 24781. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). **EMENTA N. 168/2014/OEP.** Consulta formulada com nítidos contornos de caso concreto, com definições de nomes envolvidos, não caracteriza a possibilidade de consulta em tese prevista no artigo 85, IV, do Regulamento Geral ao EAOAB. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Jose Lucio Glomb, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2013.012283-0/OEP. Assunto: Consulta. Contrato de prestação de serviços advocatícios. Desconstituição. Percentual mínimo. Fixação. Tabela de honorários. Competência. Consulente: Edelson Hortêncio Alves Júlio OAB/SC 5963. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nobrega Farias (PB). **EMENTA N. 169/ 2014/ OEP.** Consulta. Honorários Advocatícios. Competência para estabelecer o valor mínimo a ser cobrado. Seccional/OAB. Revisão contratual pelo Poder Judiciário. Documentação acostada. Caso concreto. Impossibilidade de se apreciar a matéria por expressa vedação do art. 85, inc. IV do Regulamento Geral da OAB. 1 - Muito embora a consulta escrita não faça referência expressa, a documentação acostada pelo consulente revela que se trata de um caso concreto, pelo que não se conhece da consulta não se amoldar à hipótese prevista no art. 85, inc. IV do Regulamento Geral da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Sheyner Yásbeck Asfóra, Relator ad hoc.

RECURSO N. 1080/2006/OEP (SGD: 49.0000.2013.008801-4/OEP). Recte: R.G.S. (Adv.: Iara de Miranda OAB/SP 137312 e outro). Recdo: Jose Garcia Machado de Figueiredo (Adv.: Cláudio de Angelo OAB/SP 116223). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 170/2014/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Arguição de Nulidade. Contradita de testemunha deve ser feita no momento próprio, antes de iniciado o depoimento. Dicção do art. 214 do CPP, de aplicação subsidiária. Inercia da parte. Nulidade rejeitada. Inexistência de efetivo prejuízo. Impossibilidade de reexame da matéria fática na instancia extraordinária. Precedentes. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc.

CONSULTA N. 2009.18.08211-01/OEP. (SGD: 49.0000.2013.005594- 0/OEP). Assunto: Consulta. Art. 11 do Provimento 112/2006 do CFOAB. Ilegalidade. Inconstitucionalidade. Consulente: Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto OAB/DF 699. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 171/2014/OEP.** Consulta. Conselho Seccional da OAB/DF. Interessado. Advogado Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto. Questiona a legalidade do art. 11 do Provimento n. 112/2006 - CFOAB (primeira parte). Edição do Provimento n. 159/2013, que alterou o art. 11 do Provimento n. 112/2006, "Art. 11. Os pedidos de registro de qualquer ato societário relacionado a este Provimento serão instruídos com as certidões de quitação das obrigações legais junto à OAB, ficando dispensados de comprovação da quitação de tributos e contribuições sociais federais." Perda superveniente do objeto da consulta. Ausência de interesse. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.007884-9/OEP. Recte: A.N.P. (Adv.: Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Recdo: F.S.S. (Adv.: Jose Augusto Senatore OAB/SP 43572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 172/2014/OEP.** Recurso ordinário contra decisão unânime da 2ª Turma da Segunda Câmara que não preenche, minimamente, os requisitos autorizadores do art. 85, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade de, pela via excepcional do Recurso ao Órgão Especial, proceder ao revolvimento de fatos e provas. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.011423-6/OEP - ED. Embgtes: P.A.S.C. e D.L.G. (Advs.: Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e Natália Hobold Loch OAB/SC 37236). Embgdo: Acórdão de fls. 621/625 e 631/642. Rectes: P.A.S.C. e D.L.G. (Advs: Leonardo Pereima de Oliveira Pinto OAB/SC 13001 e Hector Ribeiro Freitas OAB/DF 22909). Recdo: A.A.M. (Adv: Jociane de Paula OAB/SC 27283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 173/2014/OEP.** Processo Disciplinar – Embargos de Declaração - Acórdão que anulou o feito por cerceamento do direito de defesa - Alegada omissão inexistente - Rejeição – Prescrição agora ocorrente - Matéria de ordem pública - Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre o ato anulado e o presente julgamento - Prescrição reconhecida e declarada de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os integrantes do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011754-1/OEP. Recte: A.R.C. (Adv.: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 174/2014/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Despacho de indeferimento liminar. Acolhido pelo Presidente da Primeira Turma. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 2) O recorrente não apresentou qualquer fato novo ou matéria de ordem pública passível de análise por este colegiado, nem

tampouco demonstrou qualquer contrariedade à Constituição, à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, trazendo em seu recurso somente matéria fática e probatória. 3) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003288-0/OEP. Recte: I.R. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recda: Marilene Braz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 175/2014/OEP.** Decisão unânime da 2ª Turma da 2ª Câmara. Aplicação adequada das Agravantes constatadas. Inexistência de violação a constituição e demais atos normativos enumerados nos incisos I e II do art. 85 do Regulamento Geral. Irrecorribilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.003524-4/OEP. Rectes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advs.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458, Ana Paula Stadnik OAB/PR 41458 e Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41054) e E.R.S. (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Recdo: E.R.S. (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 176/2014/OEP.** Recursos ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Recurso ex-officio da Seccional Paranaense. Anuidades inadimplidas. Prescrição decenal (art. 205 do CC). Inocorrência. Prescrição civil de cinco anos (art. 205, § 5º, do CC). Precedentes. Recurso Adesivo. Cobrança de anuidades prescritas pela Seccional. Incompetência do CFOAB em relação à matéria. Reconhecimento incidenter tantum. Foge a competência administrativa deste E. CFOAB adentrar no mérito da cobrança de anuidades, mesmo prescritas. Cabe ao representado invocar as instâncias próprias, a fim de desonerar-se de tal pagamento. Alegação de ausência de intimação. Nulidade afastada. Comparecimento pessoal aos autos. Inexistência de interposição de recurso. Nulidade não alegada na primeira oportunidade. Preclusão. Recursos conhecidos e improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.003599-0/OEP. Rectes: E.L.J. e R.C.M. (Advs.: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437, Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 177/2014/OEP.** Recursos ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Impedimento do Relator. Art. 141 do Regulamento Geral. Alegação de cerceamento de defesa. Ausência de manifestação. Pedido de adiamento de sessão protocolado na Seccional. Indeferimento de solicitação sem fundamentação. 1) O indeferimento liminar do recurso principal enseja a interposição de recurso a ser apreciado pelo mesmo relator e julgado no âmbito do próprio órgão colegiado de onde emanou aquela decisão e não por órgão julgador superior. Orientação Interpretativa do CFOAB

acerca do art. 141 do RG. Alegação afastada. 2) A petição de adiamento de julgamento deve ser enviado ao Órgão julgador do recurso. Sendo protocolado na Seccional, cabe ao representado diligenciar o pedido. O art. 139, § 2º, do RG da OAB autoriza o protocolo de recursos junto as Seccionais ou Subseções, e não pedido de adiamento. Nulidade afastada. 3) Não configura falta de fundamentação o indeferimento de pedido de adiamento de sessão, quando reiteradamente formulado à véspera do julgamento, com visível propósito procrastinatório. Nulidade infundada. Recursos conhecidos e improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2011.003312-8/OEP. Recte: C.S. (Adv.: Carlos Sá OAB/RJ 16551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 178/2014/OEP.** Recurso - Intimação via postal - Previsão expressa no Regimento Interno da Seccional no sentido de que os prazos se iniciam com a data da juntada do AR aos autos - Divergência com o que dispõe o artigo 139 do Regulamento Geral - Conflito que deve ser dirimido à luz do quanto preceitua o princípio constitucional da amplitude do direito de defesa - Tempestividade - Conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.005602-7/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Carlos Alberto dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 179/2014/OEP.** Advogado que atua em causa própria. Vedação de a parte ouvir o depoimento da outra parte. Parte não se confunde com testemunha. Decisão unânime. Irrecorribilidade. Necessidade da prova dos requisitos de admissibilidade do recurso contra decisão unânime. Não provados os requisitos de sua admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.004396-8/OEP. Recte: C.A.F. (Adv.: Carlos Augusto de Faria OAB/GO 3704). Recdo: G.G.P.B. (Adv.: Bendito Moraes Benevides OAB/GO 2552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 180/2014/OEP.** Recurso – Intimação do recorrente na véspera de feriado nacional - Prazo – Contagem na forma do artigo 139 do Regulamento Geral – Tempestividade - Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.005337-1/OEP. Recte: A.D. (Advs.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N.**

181/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não aponta dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 3) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.006446-9/OEP - ED. Embgte: C.E.B.M. (Advs.: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 534/538. Recte: C.E.B.M. (Advs.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recdo: José Seiji Oshiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). **EMENTA N. 182/2014/OEP.** Embargos de Declaração. Omissão, obscuridade ou contradição inexistentes. Falta de fundamentação e nulidade não verificadas. Matéria amplamente discutida e decidida. Recurso meramente protelatório, que objetiva retardar a execução de decisão condenatória. Embargos Declaratórios não conhecidos. Determinação de remessa imediata dos autos à origem para cumprimento do édito condenatório. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.007509-6/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Conceição Aparecida Moreira Lopes (Advs.: Antonio Jose Savatin OAB/SP 227121 e José Eduardo de Almeida Luiz OAB/SP 218089). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 183/2014/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma. Não conhecido. Alega que prestou contas. Comprovante de pagamento juntado aos autos. Reforma da penalidade aplicada. 1) Demonstrado que o recorrente adimpliu com seu débito perante a representante, a penalidade deve-se restringir a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, cumulada de multa no valor de 02 (duas) anuidades, sem prorrogação, em face da restituição do débito. Reitera que os documentos juntados na defesa demonstram que o trabalho foi exercido com dignidade, e que a eventual dispensa de produção de provas deverá sempre se revestir de fundamentação. 2) Impossibilidade de apreciação de provas e de fatos nessa fase processual, dada a natureza restritiva do recurso. Precedentes. 3) Recurso conhecido e provido parcialmente para restringir a suspensão pelo prazo de 180 dias, cumulada de multa no valor de 02 (duas) anuidades, conforme determinado na decisão, improrrogável diante da prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.008786-2/OEP- ED. Embgte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embgdo: Acórdão de fls. 635/639. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sheyner Yásbeck Asfóra (PB). **EMENTA N. 184/2014/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão e nulidade processual. Afirma que o Relator não esclareceu corretamente o indeferimento do pedido de adiamento da sessão do dia 09.04.2013. Insiste na nulidade do julgamento, ante a ausência de justificativa para o indeferimento do pedido. Nulidade rejeitada. 1) O recorrente não juntou documento que comprovasse a necessidade de sua presença na audiência da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo (seu nome não constava como advogado da reclamada). Ou seja, não houve justificativa plausível, naquele momento, para o deferimento do pedido de adiamento. Argumenta que não houve quórum deliberativo para o julgamento do dia 09.04.2013, e que a Secretaria não juntou aos autos a lista de presença dos Conselheiros Federais, o que também leva a nulidade do feito. Nulidade afastada. 2) Foi juntada aos autos a lista de presença da 174ª Sessão Ordinária do OEP, no qual restou consignada a assinatura de 23 (vinte e três) Conselheiros. Presença de mais da metade das delegações, o que autoriza a instalação e deliberação da sessão. Inteligência do art. 92 do RG. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.010566-5/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: A.J.F. (Adv.: Afrânio de Jesus Ferreira OAB/SP 223254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 185/2014/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma. Não conhecido. 1) O recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, as leis, ao Estatuto, as decisões do Conselho Federal, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou dos Provimentos, trazendo em seu recurso somente matéria fática e probatória. Alega que a notificação da decisão do TED não foi entregue pessoalmente. Alegação afastada, considerando que a decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado. 2) Nos casos de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte. Inteligência do § 2º, do art. 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB. O recurso interposto na Seccional também restou intempestivo. 3) Fundamento único para o não conhecimento do recurso interposto à Seccional foi a sua intempestividade, não cabe, pois, a este Conselho Federal, adentrar no exame da matéria fática e meritória, sob pena de incorrer em supressão de instância. Precedentes. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001575-4/OEP - ED. Embgte: A.P.L. (Adv.: Marcos de Lima OAB/SP 79445). Embgdo: Acórdão de fls. 693/697. Recte: A.P.L. (Advs.: Marcos de Lima OAB/SP 79445 e outros). Recdo: Edmara Franco de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). **EMENTA N. 186/2014/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto à apontada violação ao § 2º, do art. 72, da Lei n. 8.906/94. Alegação infundada. 1) Não há que se falar em omissão, pois tanto a Seccional Paulista como a Turma do Conselho Federal

já haviam se manifestado acerca do assunto. Acertada a decisão da Seccional de São Paulo em rejeitar a preliminar de nulidade, visto que a quebra de sigilo no processo disciplinar, no máximo, geraria uma representação contra o advogado, ou uma penalidade administrativa aos responsáveis. Precedentes. Sustenta omissão também em relação à desclassificação da penalidade imposta. Pleito analisado. 2) Na instância de origem, o Relator já havia fixado a penalidade de suspensão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em virtude da inexistência de punição disciplinar anterior. Além disso, as atenuantes do artigo 40 do EAOAB incidem sobre a dosimetria da pena de suspensão, mas não sobre sua conversão em outra modalidade de pena. Precedentes. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega de Farias, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001629-0/OEP-ED. Embgto: S.A.P. (Adv.: Sergio Aparecido Pavani OAB/SP 295060 e OAB/MG 99394). Embgdo: Acórdão de fls. 528/532. Recte: S.A.P. (Adv.: Sergio Aparecido Pavani OAB/SP 295060 e OAB/MG 99394). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 187/2014/OEP.** Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto à prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003757-0/OEP. Recte: A.D. (Adv.: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 188/2014/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime da Segunda Câmara quando não demonstrada violação à Constituição Federal, as leis, ao Estatuto, as decisões do Conselho Federal, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou dos Provimentos, trazendo em seu recurso somente matéria fática e probatória. Precedentes. 2) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 3) Limita-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.004880-2/OEP. Recte: Debora Regina Ferreira OAB/PR 32383 (Advs.: Debora Regina Ferreira OAB/PR 32383 e Adriana Elias Alves Ribeiro OAB/PR 28872). Recdo: Ademar Takami Watanabe. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). **EMENTA N. 189/2014/OEP.**

Ausência de contrariedade à legislação pertinente e às decisões do Conselho Federal e de outras Seccionais. Mera repetição de fatos já superados. Inexistência de matéria que deva ser conhecida de Ofício. Óbice ao conhecimento do recurso nos exatos termos dos artigos 75 do Estatuto e 85 do Regulamento. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 3 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.010269-5/OEP. Recte: H.F.A.A. (Adv.: Hugo Flávio Araujo de Almeida OAB/DF 21827). Recdo: I.R.B.J. (Advs.: Ibaneis Rocha Barros Júnior OAB/DF 11555, Renato Borges Barros OAB/DF 19275 e outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 190/2014/OEP.** Processo Disciplinar. Violação, em tese, ao artigo 34, § 1º, do EAOAB. Ausência de dolo. Especificidades do caso concreto. Infração não configurada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 3 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 27.08.2014, p. 172)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **RECURSO N. 07.0000.2014.001576-0/PCA.** Recte: Ricardo Vilela de Melo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

2) **RECURSO N. 49.0000.2014.003386-9/PCA.** Recte: A.P.G.S. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

3) **REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.005931-0/PCA.** Repte: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: J.G.S. (Josué Guimarães Soares, OAB/RJ 184453). Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO).

4) **RECURSO N. 49.0000.2014.008712-6/PCA**. Recte: José Carlos Lucena de Albuquerque. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira Dos Santos (RN).

5) **RECURSO N. 49.0000.2014.008715-9/PCA**. Recte: Janduir Henrique de Andrade. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN (MT).

6) **RECURSO N. 49.0000.2014.008718- 3/PCA**. Recte: Andre Luíz Rebelo Tenorio OAB/PE 14559 (Adv: Andrea Cristina Carvalheira Guthmann OAB/PE 30864, Jose Paulo da Silva OAB/PE 31168). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2014.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

SEGUNDA CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JUNHO DE 2014 (DOU, S.1, 04.08.2014, p. 199)

Institui o Cadastro Nacional de Sanções
Disciplinares da Ordem dos Advogados do
Brasil.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, II, do Regulamento Geral e considerando o disposto nos arts. 2º, 5º e 6º do Provimento n. 95/2000 e a deliberação tomada na Proposição n. 49.0000.2013.009950-2/SCA, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares da Ordem dos Advogados do Brasil - CNSD. Art. 2º Após o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, deverá o Conselho Seccional competente, ou o Conselho Federal, quando se tratar de processo originário, inserir as respectivas informações no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Tratando-se de sanção aplicada como resultado de processo disciplinar instaurado em Seccional diversa da que o apenado possui inscrição principal, será enviado comunicado, via sistema, automaticamente e em meio eletrônico, ao Conselho Seccional da inscrição principal, de acordo com o § 2º do art. 70, da Lei n. 8.906, de 1994.

§ 2º São informações a que se refere o caput deste artigo:

I - o número do processo disciplinar ou do pedido de revisão (Estatuto, art. 73, § 5º) ou de reabilitação (Estatuto, art. 11, §§ 3º e 4º), com referência ao processo principal, nas duas últimas hipóteses;

II – a data da decisão transitada em julgado, com a respectiva sanção aplicada;

III - os registros específicos das infrações cometidas, expressos pela indicação dos dispositivos pertinentes da Lei nº 8.906, de 1994 ou do Código de Ética e Disciplina;

IV - a data do início e do término do cumprimento de sanção disciplinar pelo inscrito, quando cabível, bem como a data da retenção da carteira de identidade profissional pela Seccional competente e de sua devolução correspondente;

V - a data da nova inscrição, na hipótese de novo pedido em que não seja restaurado o número de inscrição anterior, com anotação do novo número. § 3º As informações de que trata o parágrafo anterior devem ser preservadas na hipótese de eventual transferência da inscrição para outra Seccional. § 4º. As suspensões preventivas serão registradas no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares, com informação sobre a data de início e término.

Art. 3º As informações de que trata esta Resolução somente serão disponibilizadas aos operadores do Sistema OAB, em caráter confidencial, mediante autorização formal e senha de acesso pessoal atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou pelo Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal.

Parágrafo único. O sistema informatizado de gerenciamento do Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares armazenará o histórico de dados de acesso a cada informação nele contida, no mínimo quanto:

I - à identificação do usuário;

II - à data e horário da operação.

Art. 4º. São objetivos do Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares:

I - gerar relatório de antecedentes a ser juntado, obrigatoriamente, aos processos disciplinares em trâmite, visando à sua instrução;

II - possibilitar o estudo das informações cadastradas, visando à avaliação de políticas preventivas pela Segunda Câmara do Conselho Federal, quanto à prática de infrações disciplinares ou condutas que violem o Código de Ética e Disciplina da OAB;

III - gerar dados estatísticos relacionados com as infrações disciplinares cometidas e sancionadas.

Art. 5º As informações a que se referem os arts. 1º e 2º deverão obedecer às regras de sigilo previstas no § 2º, do art. 72, da Lei n. 8.906, de 1994, sendo permitida sua utilização, nos limites legais, pelos órgãos competentes dos Conselhos Seccionais e do Conselho Federal, bem como de suas Corregedorias de Processos Disciplinares.

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo, resguardada sua confidencialidade, deverão ser observadas na utilização do sistema instituído pelo Provimento n. 97/2002.

§ 2º A violação da regra de sigilo de que trata o § 2º, do art. 72, da Lei nº 8.906, de 1994, fora das hipóteses previstas na presente Resolução, sujeitará o infrator às sanções cabíveis no âmbito do processo ético-disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal aplicável.

Art. 6º O Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares será implementado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo administrado pelo seu Secretário-Geral Adjunto, nos termos do art. 103, II, do Regulamento Geral. Parágrafo único. O Conselho Federal prestará

assistência técnica aos Conselhos Seccionais, visando ao desenvolvimento de seus cadastros, na medida de suas possibilidades e mediante solicitação.

Art. 7º As informações inseridas no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares são de exclusiva responsabilidade dos Conselhos Seccionais em que tenha tramitado o processo disciplinar, que devem mantê-las constantemente atualizadas, ressalvada a responsabilidade do Conselho Federal, no tocante aos dados por ele introduzidos.

Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 01/2003, da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, de 7 de abril de 2003.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente em exercício

VALMIR PONTES FILHO
Relator para o acórdão

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 27.08.2014, p. 172)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.006451-8/SCA. Recte: Carlos Manuel Valinas Garcia. Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Corregedoria do TED do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.012249-0/SCA. Recte: C.E.R. (Advs: Gustavo Ventura OAB/PE 17900, Victor Sarfatis Metta OAB/SP 224384 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.C.G.B.S/A. (Advs: Wanderley Honorato OAB/SP 125610 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.004783-3/SCA. Recte: G.O.G. (Advs: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067, Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178 e Outro). Recdo: Despacho de fls. 449 do Presidente da Segunda Câmara. Interessada: 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.,

Brasília-DF, 25 de agosto de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 07.08.2014, p. 216)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.004783-3/SCA. Recte: G.O.G. (Advs: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067, Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178 e Outro). Recdo: Despacho de fls. 449 do Presidente da Segunda Câmara. Interessada: 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 25.08.2014, p. 130)

RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **EMENTA N. 020/2014/SCA**. Recurso contra acórdão da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Sobrestamento do processo de exclusão até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória rejeitado. Recurso conhecido e improvido. Mantida a exclusão do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.012724-6/SCA. Reptes: E.F.V.B., B.A.F.N., A.A.B., M.B.R., M.T.M.G., A.S.S., V.R.L., A.A.S.N., L.C.A., A.R.N., C.C.C.N., J.A.C.A., G.A.O.J., P.G.L. e A.M.M.N.S. (Advs: Evandro Ferreira de Viana Bandeira OAB/MS 1861-B, Benedicto Arthur de Figueiredo Neto OAB/MS 9291, Alexandre Aguiar Bastos OAB/MS 6052, Mônica Barros Reis OAB/MS 4694, Marco Túlio Murano Garcia OAB/MS 6322, André Stuart Santos OAB/MS 10637, Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3674, Aldivino Antonio de Souza Neto OAB/MS 7828, Luciana Cassia de Azambuja OAB/MS 7600, Ary Raguiant Neto OAB/MS 5449, Cerilo Casanta Calegareto Neto OAB/MS 9988, José Armando Cerqueira Amado OAB/MS 11292, Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592, Paula Guitti Leite OAB/MS 9254 e Ana Maria Medeiros Navarro Santos OAB/MS 6380). Repdo: J.C.S.R. (Adv: Márcio de Campos Widal Filho OAB/MS 12269). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 021/2014/SCA**. Representação. Advogado. Contratação direta. Administração pública. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico de notória especialização. Arts. 13 e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Entendimento do Conselho Federal da OAB

pacificado e sumulado. Súmula 04/2012-COP. Representação improcedente. Inexistência de ilícito administrativo à luz da Lei nº 8.906/94. Arquivamento da representação. 1) O entendimento sumulado deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tornase inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada à sua singularidade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal. 2) Na presente representação, o representado comprovou experiência na execução do serviço técnico específico, com a prestação de serviços a outro município, tendo êxito na atividade profissional específica. 3) Por sua vez, demonstrou boa-fé na contratação, buscando previamente manifestação deste Conselho Federal quanto ao tema, além de submeter-se formalmente ao procedimento administrativo para análise da contratação, o que afasta qualquer intenção de violação a normas ético-disciplinares. 4) Dessa forma, ressaltando a independência das instâncias, não há repercussão dos fatos na esfera disciplinar da Lei nº 8.906/94, razão pela qual deve ser julgada improcedente a presente representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.013052-4/SCA. Recte: Abel Nunes de Oliveira. Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 022/2014/SCA.** Arquivamento liminar de reclamação correicional. Incompetência da Corregedoria para reformar decisão de mérito das Seccionais. Não cabe a Corregedoria Nacional reformar decisão de mérito de órgãos da OAB, mormente existia recurso específico para a insurgência pretendida pelo recorrente que deixou expirar "in albis" o prazo para o inconformismo. Não tendo sido evidenciado nulidade nos atos processuais e havendo decisão fundamentada da Corregedoria, correta a decisão de arquivamento liminar da reclamação correicional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2014.004290-8/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno da OAB/Ceará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). **EMENTA N. 023/2014/SCA.** Homologação de Regimento. Alteração legítima e louvável, com precedente em outras Seccionais, que delega ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina a instrução e julgamento dos processos administrativos disciplinares. Alteração homologada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, homologando o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Evandro Luís Castello Branco Pertence, Relator.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA**CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DOU, S.1, 27.08.2014, p. 172/173)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA.

01-REPRESENTAÇÃO N. 2011.31.04296-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.008549-7/SCA-PTU). Repte: Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da OAB. Repdo: L.F.J.S. (Adv: Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa OAB/MS 5543). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.002158-8/SCA-PTU. Recte: P.J. (Advs: Diamantino Fernando Novais Lopes OAB/SP 121590 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 299 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.R.S. (Adv: Fabiana Vieira de Vasconcelos OAB/SP 226339). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.014147-6/SCA-PTU. Recte: F.N.S. (Adv: Fabio Nora e Silva OAB/SP 125765). Recdos: Despacho de fls. 420 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A.D.S. (Adv: André Freire Kutinskias OAB/SP 154190). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.001616-0/SCA-PTU. Recte: L.T.A.N.P. (Advs: Leonard Thomas A. Nigel Pegler OAB/RS 17489, Fábio Oliveira Santos OAB/SC 34739 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.C.P.S. (Advs: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B e Tatiana dos Santos Russi OAB/SC 29738). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.002780-0/SCA-PTU. Recte: A.C. (Advs: Aimbere Coria OAB/SP 72662 e Gilberto Barreta OAB/SP 27450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.006371-5/SCA-PTU. Recte: R.D.M. (Advs: Renato Dantes Macedo OAB/MG 80248 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Renato César do Nascimento Santana. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

07- RECURSO N. 49.0000.2014.006667-4/SCA-PTU. Recte: E.R.A.P. (Adv: Luciene Faustina Santos de Melo OAB/RJ 107752). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, I.C.L., F.C.L. e Z.C.L. (Adv: Sebastião Dias da Silva OAB/RJ 1132). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.006992-2/SCA-PTU. Recte: R.S.L. (Adv: Raimundo Lanhellas OAB/PA 1791). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Raymunda Santos da Silva. Procuradora: Rosana de Fátima Santos da Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

09- RECURSO N. 49.0000.2014.006995-5/SCA-PTU. Recte: C.R.S. (Adv: José Fernando Barcelo da Silva OAB/RJ 38190). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.007149-3/SCA-PTU. Recte: P.W.L. (Adv: Júlio César Pogorzelski Gonçalves OAB/RS 80826A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.007152-5/SCA-PTU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

12-RECURSO N. 49.0000.2014.007309- 7/SCA-PTU. Recte: H.M.M. (Adv: Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20578). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e P.T.R.S. (Adv: Paulo de Tarso Ribeiro dos Santos OAB/RS 25526). Interessado: J.Z.S.J. (Adv: João Zito Suso Junior OAB/RS 16986). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.007312-9/SCA-PTU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.007453-0/SCAPTU. Recte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Marcia Regina Gomes da Mata. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

15-RECURSO N. 49.0000.2014.007677-5/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

16-RECURSO N. 49.0000.2014.007856-5/SCA-PTU. Recte: A.C.V. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Gregório Ribeiro do Couto. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

17-RECURSO N. 49.0000.2014.007869-7/SCA-PTU. Recte: M.A.M.R. (Adv: Leonardo Felipe Sarsur OAB/MG 56557). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

18-RECURSO N. 49.0000.2014.007921-2/SCAPTU. Recte: M.K. (Adv: Maristela Keller OAB/SP 57849). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

19-RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCA-PTU. Recte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

20-RECURSO N. 49.0000.2014.008158-6/SCA-PTU. Recte: A.S.N. (Advs: Alexandre Scherer Neto OAB/RS 32362, Carlos Antônio Gomes OAB/RS 6211 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Ignácio Porn. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

21-RECURSO N. 49.0000.2014.008352-0/SCA-PTU. Recte: M.A.G. e J.D.F. (Advs: Adriano Miola Bernardo OAB/SP 151075 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

22-RECURSO N. 49.0000.2014.008565-0/SCAPTU. Recte: C.C.B. (Adv: Gelpir Ribeiro de Sales OAB/MG 47340). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.M.P. (Advs: Fernanda Barroso Andrade OAB/MG 116741, Mário Henrique Barroso Andrade OAB/MG 113200 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 27.08.2014, p. 173)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-REPRESENTAÇÃO N. 2011.10.04405-05/SCA-STU (SGD: 49.0000.2012.006742-5/SCA STU). Repte: Presidente da Segunda Câmara do CFOAB-Gestão 2010/2013. Repdos: E.A.M. e G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622, Iremi Miguel Kieslerek OAB/SP 103753 e Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.002179-9/SCASTU. Recte: E.I.F.S. (Adv: Eduardo Ignácio Freire Siqueira OAB/SP 191869). Recdos: Despacho de fls. 145 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.007874-2/SCA-STU. Recte: M.T.S. (Adv: Marcio Tadeu Salcedo OAB/MT 6038/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.L.S. (Adv. Assist: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.013275- 2/SCA-STU. Recte: P.A.V. (Adv: Paulo Avelino Vieira OAB/SP 105885). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.005159-1/SCA-STU. Recte: M.Z.S. (Advs: Vinicius Ferrari de Andrade OAB/PR 45103 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.O.G. (Advs: Helena de Toledo Coelho Gonçalves OAB/PR 24661, Joanne Annine Venezia Mathias OAB/PR 43469 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.005282-2/SCA-STU. Recte: V.L.R. (Adv: Vitor Luiz Ribeiro OAB/MG 55165). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.005285-5/SCA-STU. Rectes: C.M.P. e W.A.C. (Advs: Claudio Marques de Paula OAB/MG 73246 e Welington Antonio de Carvalho OAB/MG 37469). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.005446-7/SCA-STU. Recte: H.M.S.C. (Adv: José Fernandes Carneiro Neto OAB/BA 7622). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e E.E.R.J. (Adv: Élio Ernesto Reyes Júnior OAB/BA 15506). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.006241-0/SCA-STU. Recte: W.V.O. (Adv: Waldemar Viana Oliveira OAB/MG 41279). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.006448-7/SCASTU. Recte: K.C.S.M. (Advs: José Helvécio Ferreira da Silva OAB/MG 14651, Karla Cristina de Souza Machado OAB/MG 78980 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, F.A.Q. e F.Q.A&C.R.Ltda. Repte. Legal: F.A.Q. (Advs: Fabrício Alves Quirino OAB/MG 71850 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.006669-0/SCA-STU. Recte: E.T. (Advs: Rubens Otto Schernikau Junior OAB/SC 20742 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Hilário Busquirolli. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

12-RECURSO N. 49.0000.2014.006771-9/SCA-STU. Rectes: A.T. e E.T. (Advs: Fernando José de Barros Freire OAB/SP 138200 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S.S. (Adv: Cristiane Antônia da Silva Bento OAB/SP 280890). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.006981-7/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.R.B.D. (Def. Dat: Hilton Norberto Strassburger OAB/RS 19219). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.006993-0/SCA-STU. Recte: E.S.R. (Advs: Carmen Luzia de S. S. Ramos OAB/RJ 82925 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.M.S. (Advs: Graziela de Gregório Jاسبick OAB/RJ 129840 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

15-RECURSO N. 49.0000.2014.007098-3/SCA-STU. Recte: S.J.P. (Def. Dat: Victor Hugo Miguelon Ribeiro Canuto OAB/SP 265062). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

16-RECURSO N. 49.0000.2014.007151-7/SCA-STU. Recte: J.C.F. (Adv: João César Fadul OAB/MT 4541- B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

17-RECURSO N. 49.0000.2014.007307-0/SCA-STU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

18-RECURSO N. 49.0000.2014.008077-4/SCA-STU. Recte: I.P.C.F. (Adv: Ismael Pedroso Camargo Filho OAB/SP 320013). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

19-RECURSO N. 49.0000.2014.008179-7/SCASTU. Recte: M.A.I.C. (Adv: Marco Antonio Iglesias Cabral OAB/RS 44878). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Renato da Silveira Several. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA (DOU, S. 1, 25.08.2014, p. 130)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2013.003946-5/SCA-TTU. Recte: W.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 155/159 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.M.O. (Advs: Laércio Pereira da Silva OAB/SP 92972 e Outros).

RECURSO N. 49.0000.2014.000977-0/SCA-TTU. Embte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás-Gestão 2013/2016. Embdo: Acórdão de fls. 1539/1545. Recte: A.D.B.B. (Advs: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2014.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 27.08.2014, p. 173/174)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.011236-6/SCATTU. Recte: E.D.S. (Adv: Eugenio Dias dos Santos OAB/PA 20071). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.012426-0/SCA-TTU. Recte: N.L.N. (Adv: Neomizio Lobo Nobre Junior OAB/PA 14314). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.000225-1/SCA-TTU. Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.000833-7/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.G.B. (Advs: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

05-RECURSO N. 49.0000.2014.001868-1/SCA-TTU. Recte: O.H.C. (Adv: Odair Henrique Coutinho OAB/PR 41742). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

06-RECURSO N. 49.0000.2014.001872-0/SCA-TTU. Recte: J.R.V. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.I.A.Ltda. Repte. Legal: Ivo Antônio Dalla Costa. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

07-RECURSO N. 49.0000.2014.003180-0/SCA-TTU. Recte: I.F.F.A.M. (Advs: Antônio Eduardo da Costa e Silva OAB/MT 13752/O, Francisco Dias de Alencar Neto OAB/MT 14859/O e Joice Fialho do Nascimento OAB/MT 15900/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Augusto Antônio Tenório. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

08-RECURSO N. 49.0000.2014.005003-3/SCA-TTU. Recte: R.L.M.M. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherm e Octávio Batochio (SP).

09-RECURSO N. 49.0000.2014.005187-5/SCA-TTU. Recte: K.F.R. (Adv: Karla Felisberto dos Reis OAB/MG 86444). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.S.C. (Adv: Ricardo Aires Bagatini OAB/MG 78849). Relator: Conselheiro Federal Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

10-RECURSO N. 49.0000.2014.006242-9/SCA-TTU. Recte: L.F.P. (Advs: Lilian Fonseca Pereira OAB/MG 67893 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

11-RECURSO N. 49.0000.2014.006372-3/SCA-TTU. Rectes: Cirilo Beraldo do Carmo e J.A.P.F. (Advs: Roberto Raymundo de Souza OAB/SP 249108, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Cirilo Beraldo do Carmo e J.A.P.F. (Advs: Roberto Raymundo de Souza OAB/SP 249108, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

12-RECURSO N. 49.0000.2014.006671-2/SCA-TTU. Recte: V.S.M.S. (Adv: Vasco Schmitt Moreira dos Santos OAB/SC 11107). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e

L.F.S. (Advs: Edemilson Daros OAB/SC 29445 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

13-RECURSO N. 49.0000.2014.006991-4/SCATTU. Recte: Y.A.R.V. (Adv: Yousseff Antonio Ribeiro Valente OAB/PA 9855). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

14-RECURSO N. 49.0000.2014.007311-0/SCA-TTU. Recte: A.A.Q. (Adv: Agenor Lopes da Cruz OAB/MG 23654). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Juraci Gil Viana. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

15-RECURSO N. 49.0000.2014.007452-2/SCA-TTU. Recte: M.T.S. (Advs: Vagner Ribeiro dos Santos OAB/RJ 80705 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.S. Procurador: Pedro Martins Soares. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP).

16-RECURSO N. 49.0000.2014.007675-9/SCA-TTU. Recte: F.C.S. (Adv: Joana Darc Perez Gutierrez OAB/MG 71434). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

17-RECURSO N. 49.0000.2014.007680-7/SCA-TTU. Rectes: I.L.C. e L.C.A. (Adv: João Donizetti de Oliveira OAB/MG 105660). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.H.G. (Adv: Ivan dos Reis Lima OAB/MG 96548). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF).

18-RECURSO N. 49.0000.2014.007715-5/SCA-TTU. Recte: I.F.F.A.M. (Adv: Antônio Eduardo da Costa e Silva OAB/MT 13752/O, Francisco Dias de Alencar Neto OAB/MT 14859/O e Joice Fialho do Nascimento OAB/MT 15900/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

19-RECURSO N. 49.0000.2014.007857-3/SCA-TTU. Recte: S.A.A. (Advs: Leandro de Souza Araujo OAB/MG 129778 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.M. (Adv: Geraldo Eneas de Oliveira OAB/SP 87452). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

20-RECURSO N. 49.0000.2014.008814-7/SCA-TTU. Recte: W.T.R. (Adv: Luciano Godoi Martins OAB/PR 29526). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.L.B.U. (Adv: Brailino Bueno Pereira OAB/PR 11365). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

21-RECURSO N. 49.0000.2014.008829-3/SCA-TTU. Recte: G.R.C. (Advs: Gilberto Ribas de Campos OAB/PR 20209 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.D. (Adv: Silmar Ferreira Ditrich OAB/PR 25134). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

22-RECURSO N. 49.0000.2014.008835-8/SCA-TTU. Recte: C.R.T. (Adv: César Ricardo Tuponi OAB/PR 22730). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Carmem Beatriz Linhares Mariano, Valdívia Westphalen Linhares, Giovani Linhares Mariano e Espólio de N.P.B. Repte. Legal: Carmem Beatriz Linhares Mariano. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP).

23-RECURSO N. 49.0000.2014.009154-0/SCA-TTU. Recte: B.B.S.A. (Advs: César Yukio Yokoyama OAB/PR 55635 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.C.S. (Adv: Lisias Connor Silva OAB/PR 18455). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

TERCEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/ PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 27.08.2014, p. 174)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01-RECURSO N. 49.0000.2013.009829-8/TCA-ED. Embgte: Bothomé Advogados Associados. Repte Legal: Fabrício Fir Bothomé OAB/RS 44277. (Advs: João Carlos Silva dos Anjos OAB/RS 21979 e Marina Andrade dos Anjos OAB/RS 83875). Embgdo: Acórdão de fls. 99 a 104. Recte: Bothomé Advogados Associados. Repte Legal: Fabrício Zir Bothomé OAB/RS 44277. (Adv: Giovana Michelin Letti OAB/RS 44303, OAB/PR 50113, OAB/MS 13570-A, OAB/SC 21422 e OAB/RJ 174977). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN).

02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004592-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Federal da OAB (Exercício 2013. Presidente: Marcus Vinícius Furtado Coelho OAB/PI 2525 e OAB/DF 18958, Vice-Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356, Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073 e OAB/DF 34238, Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

03- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004831-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Exercício 2013. Presidente: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581, Vice-Presidente: Luiz Eduardo Amaro Pellizzer OAB/RS 9164, Secretário-Geral: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165, Secretária-Geral Adjunta: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira OAB/RS 15822 e Diretor Tesoureiro: Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.006706-0/TCA. Assunto: Recurso. Auxílio Extraordinário. Recte: Jorge Severino Borges Barros OAB/SP 29388. Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ercílio

Bezerra de Castro Filho (TO). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2014.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO

(DOU, S.1, 07.08.2014, p. 216)

PROTOCOLO N. 49.0000.2014.004063-0. Origem: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Reclamante: Leoni Diva Orlikoski dos Santos. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stábile Ribeiro (MT)...
DESPACHO: "Trata-se de expediente (fl. 02/03) da Senhora Leoni Diva Orlikoski dos Santos no qual relata, suposta, demora no andamento de Representação iniciada junto a Subseção de Joinville do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e pleiteia a punição do advogado e pagamento de indenização.(...) Porém, para que possamos adotar as providências necessárias à averiguação do caso, solicita- se a Denunciante que regularize sua Reclamação e junte cópias, preferencialmente autenticadas, do comprovante de residência, conforme exige o §1º do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria - Geral da OAB - RICGD. Ressalta-se que a Requerente poderá juntar, também, cópias de todos os documentos que possuir e que comprovem o seu interesse legítimo e os fatos alegados na inicial, bem como poderá indicar seu e-mail para eventual comunicação, caso não seja possível notificá-la no endereço indicado. O prazo regimental (inciso XXII do art. 3º do RICGD) para cumprimento das diligências é de, no máximo, 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento da presente reclamação".

Brasília-DF, 21 de maio de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Corregedor-Geral da OAB